



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

PARECER CONJUNTO EMITIDO PELA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 006/2022

AUTORIA: CHEFE PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENTA: ABRE NO ORÇAMENTO FISCAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, NO VALOR DE R\$ 544.836,43, PARA OS FINS QUE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I - RELATÓRIO

O Poder Executivo Municipal, na pessoa do Excelentíssimo Senhor **Steward Berger Schultz**, Prefeito Municipal em exercício, encaminha para deliberação plenária, por meio da Mensagem nº 006/2022 o Projeto de Lei incluso, intitulado: **ABRE NO ORÇAMENTO FISCAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, NO VALOR DE R\$ 544.836,43, PARA OS FINS QUE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A matéria foi protocolada em 18 de março de 2022, sob o Processo 039/2022 e lida no Pequeno Expediente da Sessão Ordinária do dia 21 de março de 2022. Após o regimental despacho, e do parecer favorável do setor jurídico e financeiro/contábil desta Casa, a presente proposição adveio a esta Comissão, a fim de ser apreciada quanto a seus aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e técnica legislativa, e aspecto financeiro, conforme previsto no art. 57 e 58 do Regimento Interno.



Autenticar documento em <http://www3.cmac.es.gov.br/spl/autenticidade>



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

II – PARECER DO RELATOR

Após uma detida análise da questão, percebemos que o Projeto de Lei apresentado encontra-se devidamente amparado no aspecto legal e no aspecto constitucional, estando em conformidade com a técnica legislativa, não trazendo em seu bojo qualquer tipo de vício.

No tocante à juridicidade e legalidade, o Projeto coaduna-se com o direito, especialmente por se adequar às normas de regência, e aponta para a concretização da própria Constituição, quanto aspecto econômico e financeiro está apto para prosseguir.

No que se refere ao quórum para a votação, o mesmo deverá seguir o disposto no artigo 209 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, devendo contar com a maioria simples dos votos para sua aprovação.

No entanto, durante a tramitação desta proposição, o autor da presente, por meio do OFÍCIO/GP/Nº 130/2022 já anexado, informou ter inserido equivocadamente os valores por extenso constantes nos artigos 1º e 3º, de modo que divergia dos valores em numeral.

Diante disso solicitou que fosse feitas as devidas retificações, de modo que os valores por extenso seguissem na íntegra os valores inseridos em numeral, razão pela qual propomos a seguinte **EMENDA DE REDAÇÃO:**

EMENDA DE REDAÇÃO N.º 01

Os artigos 1º e 3º do Projeto de Lei nº 006/2022, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, passam a ter a seguinte redação:





CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio, Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 544.836,43 (quinhentos e quarenta e quatro mil, oitocentos e trinta e seis reais e quarenta e três centavos), para adesão a Lei Complementar nº 712/2013 que trata sobre o Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal – Cidades, que tem por objetivo prestar apoio financeiro pelo Estado por meio de repasse de verbas aos municípios, contemplando investimentos públicos na elaboração de carteira de projetos municipais, preparando os municípios capixabas para captação de recursos e na execução de investimentos que impactam diretamente na vida dos munícipes, a seguinte rubrica orçamentária:

* * *

Art. 3º E por anulação parcial de dotação orçamentária da ficha 0000264 no valor de R\$ 5.702,67 (cinco mil, setecentos e dois reais e sessenta e sete centavos), conforme segue:

Por estas razões, na qualidade de Relator, recomendamos aos nobres pares desta Comissão, a **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE, JURIDICIDADE e BOA TÉCNICA LEGISLATIVA** ao Projeto de Lei nº 006/2022 de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal em exercício, mediante a inclusão da Emenda de Redação nº 01 acima apresentada.


VANILDO KAMPIM

Relator



Autenticar documento em <http://www3.cmac.es.gov.br/sp/autenticidade>



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

III – VOTOS DOS DEMAIS MEMBROS

Na qualidade de membros das Comissões de Constituição, Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento, acompanhamos na íntegra o voto do Ilustre Relator.

HERNANDEZ COELHO VITORASSE

Membro

ELDO LOPES TOMÉ

Membro

HILÁRIO LINHAUS

Membro

MANOEL MESSIAS TOSTA ABÍLIO

Membro

IV – VOTO DOS PRESIDENTES

Os Presidentes das Comissões de Constituição, Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento, após análise do Projeto, e concordando em todos os termos com o Ilustre Relator, vêm também emitir seus votos acompanhando o voto do Relator.

CARLOS ROBERTO TRISTÃO DE SOUZA

Presidente

PAULO APARECIDO THEREZA

Presidente

PARECER FINAL

Assim sendo, nos termos do artigo 57 e 58 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Afonso Cláudio, as **COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E FINANÇAS E ORÇAMENTO**, conclui seu parecer pela **CONSTITUCIONALIDADE**,



Autenticar documento em <http://www3.cmac.es.gov.br/spl/autenticidade>

Ladeira **Ilia Gastão**, nº 1079 - Bairro **950** - CEP: 13.041-000 - Fone: 29.600-000
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP
www.cmac.es.gov.br - Telefax (27) 3745-1234 // e-mail: cmac@cmac.es.gov.br

Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

LEGALIDADE, JURIDICIDADE e BOA TÉCNICA LEGISLATIVA do Projeto de Lei nº 006/2022, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal em exercício, mediante a inclusão da Emenda de Redação nº 01, acima apresentada.

Sala de Reuniões "Dr. José Almério Petronetto"

Afonso Cláudio/ES, 30 de março de 2022.


CARLOS ROBERTO TRISTÃO DE SOUZA

Presidente


PAULO APARECIDO THEREZA

Presidente


VANILDO KAMPIM

Relator


HERNANDEZ COELHO VITORASSE

Membro


HILÁRIO LINHAUS

Membro


MANOEL MESSIAS TOSTA ABÍLIO

Membro


ÉLDO LOPES TOMÉ

Membro

